



DENÚNCIA	De ofício (oriundo de atividade fiscalizatória)
PROTOCOLO SICCAU Nº	950.268/2019
DENUNCIADO	E. J. A. G.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 008/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao inciso III, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do arquiteto e urbanista E. J. A. G., registrado sob nº 000A179469, nos termos do parecer do relator, por indícios de infração ao inciso III, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS